

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorio Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – LEIS**
- 2 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – Comissões
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



LEIS

LEI Nº 25.817, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Quatro Irmãs, com sede no Município de Cônego Marinho.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Quatro Irmãs, com sede no Município de Cônego Marinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.818, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade Amigos Reunidos pela Causa Animal – Arca VRB –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Amigos Reunidos pela Causa Animal – Arca VRB –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.819, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação Rural do Município de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural do Município de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.820, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural dos Pequenos Produtores e Assentados do Quem Quem, com sede no Município de Janaúba.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Rural dos Pequenos Produtores e Assentados do Quem Quem, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

LEI Nº 25.821, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e de Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e de Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.834**

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 22/4/2026****Presidência do Deputado Carlos Pimenta**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Professor Wendel Mesquita.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Carlos Pimenta) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026

Às 10h39min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antônio Carlos Arantes, João Magalhães e Delegado Christiano Xavier (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.988/2024, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme); no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.705/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 3.823/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 4.168/2025 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Zé Guilherme); e 4.483/2025 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Às 10h50min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes, João Magalhães e Adriano Alvarenga (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Está presente, também, a deputada Ione Pinheiro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nessa sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da Mensagem nº 269, do governador do Estado, e determina sua anexação ao Projeto de Lei nº 5.306/2026. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.306/2026 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 23/4/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em

funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto, no Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes, com envio a esta Casa de cópia integral do referido parecer. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada pelo representante do Iepha-MG, Luis Gustavo Molinari Mundim, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Letícia Horta Vilas Boas, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-

geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região abrangida pela proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar de Minas Gerais, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag/IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 23 de abril de 2026, destinada a homenagear o jornalista Paulo César de Oliveira pelos mais de cinquenta anos dedicados ao jornalismo mineiro.

Palácio da Inconfidência, 22 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Carol Caram e Marli Ribeiro e os deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2026, às 10 horas, em Ribeirão das Neves, com a finalidade de, em audiência pública, debater com a população, movimentos sociais, entidades técnicas e órgãos públicos temas afetos à política habitacional e à reforma urbana nesse município.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela e Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento da meta e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento da educação especial – Meta 4.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a grave situação da oferta de serviços de hemodiálise no Sistema Único de Saúde, bem como a necessidade de instalação de um centro de hemodiálise na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela e Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas à educação em tempo integral e à qualidade da educação – Metas 6 e 7.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2026, às 14h30min, em Catas Altas, com a finalidade de, em audiência pública, debater a situação da Rodovia MG-326 e a necessidade de sua pavimentação, especialmente no trecho que liga o Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, ao entroncamento com a MG-129.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.815/2025****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.815/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nova Esperança dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião, com sede no Município de Porteirinha.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, zelar pela qualidade de vida e promover a segurança alimentar e nutricional da comunidade; realizar ou participar de exposições e feiras para promover os produtos da agricultura familiar; difundir o emprego de tecnologias alternativas, adaptadas às condições locais, para melhorar a qualidade da produção e aumentar a renda das famílias em sua área de atuação; estimular a comercialização em conjunto da produção de seus associados, estimulando a cooperação entre eles; e adotar práticas de conservação dos recursos naturais, com vistas à proteção do meio ambiente.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol dos produtores rurais de Porteirinha, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.815/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Marli Ribeiro, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.421/2025

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S Amigos de 4 Patas –, com sede no Município de Ilícinea, e foi distribuída às Comissão de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.421/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais Abandonados do Município de Ilícinea – S.O.S Amigos de 4 Patas –, com sede no Município de Ilícinea.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, abrigar e prestar assistência a animais abandonados e estimular a sua adoção; promover a educação da população sobre a posse responsável e a importância da esterilização dos animais; defender os direitos relativos à causa animal e ao meio ambiente; e realizar parcerias e convênios com outras entidades que atuam com os mesmos objetivos.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da proteção animal no Município de Ilícinea, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.421/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.393/2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 260/2026, o projeto de lei em estudo autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj – e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/3/2026, a matéria foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, conforme disposto no art. 160 da Constituição Estadual e no art. 204 do Regimento Interno.

Foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, respeitando-se o rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno. No decurso desse prazo, não foram apresentadas emendas.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.393/2026 visa autorizar a abertura de crédito suplementar em favor da unidade orçamentária Fegaj, até o limite de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos), com a finalidade de atender a:

- Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$47.384.915,08 (quarenta e sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos); e
- Investimentos, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

A proposição também visa autorizar a abertura de crédito suplementar à unidade orçamentária DPMG, até o limite de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Ressaltamos que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custeio da despesa e de prévia exposição justificativa para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Para possibilitar a autorização desses créditos, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados, no valor de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos), no que se refere ao Fegaj. Quanto ao crédito da DPMG, serão utilizados recursos oriundos da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais).

Como se pode ver, as exigências constitucionais e legais foram integralmente supridas. Não vislumbramos, assim, óbices quanto à autorização para abertura do crédito em favor das unidades orçamentárias em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.393/2026, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.760/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigação de as prestadoras do serviço público de distribuição de água no Estado fornecerem água própria para consumo à população.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar da proposta, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria nos mesmos moldes da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obrigar as prestadoras dos serviços públicos de distribuição de água no Estado a fornecer água própria para o consumo a toda a população. Prevê essa garantia, inclusive, para as pessoas eventualmente não atendidas pelo fornecimento regular de água encanada, com o emprego de iniciativas emergenciais e provisórias, caso necessário. Assegura, assim, o atendimento da população de baixa renda residente em assentamentos informais, das pessoas em situação de rua e transeuntes em geral, disponibilizando pontos de acesso a água, com estratégias como a distribuição de água engarrafada.

As autoras justificaram que o abastecimento de água é um serviço básico e condição para a vida da população. Contudo, milhares de pessoas no Estado não usufruem dos serviços de forma regular. Desse modo, o propósito, segundo elas, é estabelecer mecanismos para a universalização do serviço de distribuição de água, assegurando a regularização do abastecimento das áreas já atendidas e a extensão do atendimento aos assentamentos informais, com a adoção de medidas emergenciais e provisórias até a consolidação do serviço. As deputadas destacaram ainda a importância de que o acesso à água seja garantido à população em situação de rua e aos transeuntes em geral.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a matéria, não encontrou óbices no que se refere à iniciativa parlamentar, com base no que dispõe o art. 65 da Constituição do Estado. Todavia, no que diz respeito à competência legislativa, chamou atenção para a prerrogativa da União de instituir diretrizes para o saneamento básico, e, sobretudo, para a titularidade dos serviços públicos em questão, que é usualmente dos municípios, embora também exista a competência comum para promover melhoria das condições desses serviços. Propôs, assim, a reformulação do projeto, de forma a instituir diretrizes para se consagrar na legislação estadual o princípio da universalização do acesso, com alteração das Leis nºs 11.720, de 28/12/1994, que dispõe sobre a política estadual de saneamento básico, e 18.309, de 3/8/2009, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências. Dessa forma, com a apresentação do Substitutivo nº 1, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

A Comissão de Direitos Humanos, em análise do mérito, destacou “que o acesso à água potável é essencial para a sobrevivência humana, sendo, portanto, um elemento básico para a garantia de uma série de direitos, entre eles os relacionados à saúde e à qualidade de vida”. Também evidenciou que existe uma “relação direta entre o acesso à água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e a dignidade das pessoas, sendo questão central para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis”. Por fim, considerando a relevância da matéria, apresentou o Substitutivo nº 2 para aprimorá-la e opinou por sua aprovação nessa forma.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, também em análise do mérito, argumentou que o fornecimento de água potável é um serviço fundamental à vida e que a administração pública necessita se organizar para garantir à população acesso ao saneamento básico, sobretudo ao abastecimento de água própria para consumo. Assim, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, proposto pela comissão que a antecedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que as medidas previstas na proposição original para obrigar o fornecimento de água para consumo a toda a população, inclusive para as pessoas eventualmente não atendidas pelo fornecimento regular de água encanada, com a utilização de estratégias emergenciais e provisórias, expandem as despesas públicas de caráter continuado ao erário, o que também se verifica com o Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos. Todavia, nenhuma das duas propostas está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já o Substitutivo nº 1 soluciona esse problema, uma vez que propõe diretrizes para a universalização do acesso ao abastecimento de água sem criar despesas de caráter continuado. Assim, por estar mais adequado do ponto de vista orçamentário, opinamos pela continuidade da tramitação do projeto de lei nessa forma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.760/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.679/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias – ACH – entre profissionais de saúde, pacientes e o público em geral, visando incentivar a capacitação que proporcione o diagnóstico precoce e o tratamento adequado. Também estão previstos o estímulo à pesquisa científica sobre as ACHs, a realização de palestras e a distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e outros locais públicos.

A autora justificou que a implementação das diretrizes propostas possibilitarão um melhor entendimento acerca desse distúrbio genético raro, que causa degeneração progressiva do cerebelo e outras áreas do sistema nervoso central, levando a sintomas que podem prejudicar a qualidade de vida dos pacientes. Para a parlamentar, ainda é preciso avançar na conscientização da população em geral e também dos profissionais de saúde. A falta de conhecimento em relação a essa condição pode levar a atrasos no diagnóstico e ainda dificultar o atendimento adequado ao paciente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, informou não ter encontrado óbices quanto à iniciativa parlamentar, tampouco em relação à competência, uma vez que a matéria trata da proteção e defesa da saúde, que é concorrente, nos termos da Constituição da República. Ponderou que projeto de lei de iniciativa parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas, deixando sob responsabilidade do Poder Executivo a definição da melhor maneira de realizar sua implementação. Entretanto, identificou a necessidade de aprimorar a proposição em termos de adequação à técnica legislativa, o que fez com a apresentação do Substitutivo nº 1. Assim, nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, explicou que as ataxias cerebelares estão entre as doenças degenerativas que afetam o cerebelo. Informou que “os sintomas incluem dificuldades de marcha e de equilíbrio, incoordenação motora, tremor, habilidades motoras prejudicadas e dificuldades de deglutição”. De acordo com a comissão, o diagnóstico da doença requer uma compreensão do histórico clínico e familiar, exames neurológicos, de imagens e laboratoriais, além de testes genéticos. O tratamento deve ser multidisciplinar e contínuo, para que o paciente tenha auxílio para lidar com seus sintomas e as condições relacionadas à doença.

No que se refere ao atendimento das pessoas com essa doença, a comissão informou que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, prevendo diretrizes para a atenção integral a esse público. Nessa perspectiva, a comissão mencionou exemplos de normas aprovadas por esta Casa com o objetivo de dar visibilidade a tal condição, como a Lei nº 21.402, de 3/7/2014, que instituiu a Semana Estadual das Doenças Raras, e a Lei nº 23.335, de 16/7/2019, que instituiu o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras. Por fim, entendeu que o escopo do projeto poderia ser ampliado para tratar do grupo de doenças raras, e não somente das ACHs. Desse modo, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria, que insere o conteúdo da matéria em análise na Lei nº 21.402, de 2014.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que, embora o projeto original estabeleça diretrizes para a conscientização sobre as ACHs, existem disposições em seu art. 2º que criam despesas de caráter continuado para o erário, como a realização de eventos e palestras e a distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e espaços públicos. Todavia, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já os Substitutivos nos 1 e 2 tratam, respectivamente, da inclusão de diretrizes com vistas a promover a conscientização sobre as ACHs. Salientamos que, em última análise, eles não criam ou expandem despesas, uma vez que caberá ao Poder Executivo definir a conveniência e melhor forma de sua implementação. Contudo, por incorporar aprimoramentos quanto ao mérito, opinamos pela continuidade da tramitação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.679/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – João Magalhães – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.214/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe veda a incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD – sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL – e ao Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL – na hipótese de morte do seu titular.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, no mérito, examinar a proposição nos seus aspectos orçamentário-financeiros, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “b” a “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo vedar a incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL – e ao Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL –, na hipótese de morte do seu titular.

De acordo com o autor, “a medida visa alinhar-se ao entendimento jurisprudencial de que os valores pagos a beneficiários nesses casos possuem natureza de seguro, estando, portanto, fora do âmbito do ITCD. Ademais, a iniciativa promove a previsibilidade e a segurança necessárias ao uso de instrumentos financeiros e previdenciários, incentivando o planejamento de longo prazo e a proteção financeira das famílias”.

A comissão jurídica sustentou que o Estado está autorizado a legislar sobre o tema, tendo em vista que a Constituição Federal determina competência concorrente entre a União e os estados para legislar sobre direito tributário, da mesma forma que é matéria de iniciativa parlamentar, não privativa do governador.

Informou ainda que o Supremo Tribunal Federal – STF – decidiu, em tema de repercussão geral, pela inconstitucionalidade da cobrança do ITCD sobre os planos de previdência privada, por se tratar de modalidade de seguro. Por fim, aquela comissão atendeu ao princípio da consolidação das leis e da técnica legislativa, oferecendo peça substitutiva ao texto original, que acatou integralmente a pretensão do autor.

No que toca a esta comissão analisar, informamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – dispõe, em seu art. 14, que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dispõe, também, que é dever demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.

Além disso, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, incluído pela Emenda à Constituição Federal nº 95, de 2016, exige que a proposta legislativa que criar renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Isso significa que as exigências de responsabilidade fiscal já previstas na citada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, têm *status* constitucional, o que fornece ao processo legislativo instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com ênfase no eventual impacto de inovações normativas.

Em contrapartida, confrontamo-nos no caso em análise com uma tese emanada do STF, com repercussão geral – que deve ser aplicada por qualquer instância do Poder Judiciário –, segundo a qual não incide a cobrança do ITCD sobre os planos de previdência privada, uma vez que se trata de modalidade de seguro. Assim, cabe-nos, em nossa decisão, afastarmos os condicionantes legais do arcabouço fiscal estabelecido, e adequar a legislação estadual ao teor da decisão da Corte Constitucional.

Por fim, consideramos precisas as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu, por meio do substitutivo que apresentou, e com o qual concordamos integralmente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.214/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Carlos Pimenta, relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.751/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe altera o inciso XXVII do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original. Posteriormente, a Comissão de Saúde ratificou o posicionamento da comissão anterior e opinou pela aprovação da matéria nos mesmos moldes.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.751/2025 propõe dar nova redação ao inciso XXVII do art. 2º da Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, com vista a incluir entre esses direitos a assistência psicológica aos pacientes com doença renal crônica e em hemodiálise.

O autor do projeto justificou que a implementação da medida visa ampliar os direitos dos usuários do sistema público de saúde em Minas Gerais, garantindo o acesso ao atendimento psicológico como parte integrante do cuidado multiprofissional aos pacientes com doença renal crônica em tratamento hemodialítico. Ademais, argumentou que, embora o Ministério da Saúde já preveja a atuação do psicólogo em unidades de diálise, é importante que o Estado reconheça esse direito em sua legislação.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que, sob o prisma da competência legislativa, a proteção e a defesa da saúde são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Quanto à iniciativa parlamentar, a

comissão reforçou que a proposição não avança sobre as hipóteses de iniciativa privativa estabelecidas no art. 65 da Constituição Estadual. Desse modo, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, destacou que a medida prevista se mostra relevante, uma vez que a doença renal crônica – DRC – é considerada um problema de saúde pública atualmente, com uma tendência de aumento no número de pacientes em diálise, de acordo com o Censo Brasileiro de Diálise de 2024¹. Informou que a progressão da DRC provoca prejuízos crescentes na qualidade de vida dos indivíduos, aumentando os riscos de morbidade, mortalidade e dificultando a manutenção de atividades diárias e de trabalho. Inclusive, ponderou que não é incomum haver prejuízo psíquico, devido à irreversibilidade da doença e ao comprometimento da vida, integridade e autonomia do paciente.

A comissão considerou que o Ministério da Saúde – MS –, atendendo ao princípio da integralidade da assistência no SUS, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, publicou as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica, as quais preveem o acompanhamento por uma equipe multiprofissional nas unidades básicas de saúde e nas unidades de atenção especializada em doença renal crônica, incluindo o psicólogo. Por fim, levando em conta que a iniciativa pode fortalecer a atenção psicossocial no âmbito do cuidado do paciente e, assim, contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, concluiu pela aprovação da matéria na forma originalmente apresentada.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, destacamos que o projeto não gera despesa para o erário. Trata-se tão somente do aprimoramento da legislação vigente, deixando expressa a assistência psicológica no âmbito do atendimento multiprofissional aos pacientes com doença renal crônica e em hemodiálise, conforme já previsto nas normas do SUS. Dessa forma, entendemos que a medida proposta fortalece o reconhecimento de direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado e merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.751/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

¹ Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1641640>>. Acesso em: 11 fev. 2026.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 22/4/2026, a comunicação da deputada Alê Portela e outros em que notificam a designação da referida deputada como responsável pela Frente Parlamentar em Defesa do Setor Calçadista do Estado de Minas Gerais.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 22/4/2026, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Sra. Vera Lúcia Guimarães Andrade, diretora da Escola Estadual Professora Maria Edméia Pimenta de Meira, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.922/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.922/2025.)

Ofício nº 48/2026/1ª PJ Paracatu, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.728/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.728/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.291/2025.)

Ofício nº 451/2026/25ªPJDE-BH, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.643/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.643/2025.)

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.195/2026, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.195/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.267/2026, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.267/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.272/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.272/2026.)

Ofício nº 63/2026 Semed/PMP, da Prefeitura Municipal de Pirapora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício GAB nº 109/2026, da Prefeitura Municipal de Piumhi, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.667/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.667/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.668/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.668/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.669/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.669/2026.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.697/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.697/2026.)

Ofício nº 558/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.701/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.701/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.703/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.703/2026.)

Ofício da Polícia Civil de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.707/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.707/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.738/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.738/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.739/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.739/2026.)

Ofício nº PCMG/GAB-SEC nº 3.306/2026, da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.744/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.744/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.755/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.755/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.759/2026, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.759/2026.)

Ofício nº 133/2026 – Deppen-GAB, da diretora-geral do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.842/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.842/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.569/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 16.376/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 16.643/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 16.760/2026. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº Segov/GAB nº 69/2026, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando documentação para instruir a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026. (– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 102/2026.)

Ofício Segov/GAB nº 70/2026, da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando relatório de impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 5.302/2026. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.302/2026.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/4/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudio Fernando Gomes de Avellar, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

exonerando Geraldo Paz de Oliveira, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Clara Marra;

exonerando Ildete Santana Barbosa, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro;

exonerando, a partir de 22/4/2026, Márcia Maria de Paiva Borges Martini, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Presidência;

nomeando Valdemar Espedito Barbosa Júnior, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 172/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: TIP Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos deputados e aos respectivos dependentes regularmente inscritos,

por meio de plano de autogestão, com cobertura de procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, previstos nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho Nacional de Saúde Suplementar que tratam da matéria, nas respectivas especialidades. Objeto do aditamento: modificações de cláusulas do Termo de Credenciamento nº 40/2024, por força da alteração do Edital de Credenciamento nº 1/2024, constante no Processo SEI nº 000089-9/2024. Vigência: de 1º/1/2025 a 19/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 1/2024, conforme o item 9.5.3 do respectivo edital. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2026

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. Segunda convenente: Associação Mineira de Municípios – AMM. Objeto: cooperação entre as convenentes, para realização do 41º Congresso Mineiro de Municípios e para a participação da ALMG no evento. Vigência: da assinatura deste termo até 6 de maio de 2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 7/2026

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Centro Universitário de Itajubá. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos contados a partir de 14 de julho de 2026.